



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL – SEL@G



CONTRATO Nº 01 /2013 – SR/DPF/TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI- 01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP Nº 77.006-332, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0006-40, neste ato representada pelo Superintendente Regional em exercício o Senhor **ÉLZIO VICENTE DA SILVA** nomeado pela Portaria nº 1.824, de 22/09/2011, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2011, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2683, de 07/11/2011, publicada em 08/11/2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 08.602.745/0001-32, situada Rua São Clemente, nº 38 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.260-900, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JORGE DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, administrador de empresas, diretor, portador da Cédula de Identidade nº 04258705-5, expedida pelo IFP e CPF nº 332.606.727-53, como também pelo Senhor **LAERTE TAVARES LACERDA**, brasileiro, administrador de empresas, diretor, portador da Cédula de Identidade nº 266.037.567-49, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº 08297.009535/2012-11, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- A Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação, tem por objeto a Prestação de Seguro contra Acidentes Pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, do tipo coletivo, em favor de estudantes que desenvolvam suas atividades nos prédios da Superintendência Regional de Polícia Federal no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL – SELOG

Tocantins, Palmas-TO, e na Delegacia de Polícia Federal em Araguaína-TO, na qualidade de estagiários, regularmente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de prestação de serviços de seguros pessoais, contemplando, aproximadamente, até 41 vidas individuais

2.1.1 – Garantia:

a. **Morte Acidental (MAC):** RS 10.000,00

b. **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA):** RS 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 – **Da Contratante:**

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente.

3.1.2 – Acompanhar os serviços prestados e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.1.3 – Prestar informações sobre os dados dos alunos para a **Contratada** e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3.1.4 – Emitir planilha mensal com o número de vidas seguradas para emissão do boleto de pagamento mensal.

3.1.5 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em conformidade com a Cláusula Oitava.

3.1.6 – Apresentar à **Contratada** o comprovante de depósito.

3.2 – **Da Contratada:**

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL – SELOG**

3.2.2 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente Dispensa de Licitação.

3.2.3 - Receber mensalmente os valores apresentados nos boletos bancários, no prazo e forma estipulados na cláusula oitava e suas subcláusulas.

3.2.4 – Emitir apólice única em nome da Superintendência, bem como certificados individuais em nome de cada estagiário.

3.2.5 – Efetuar as baixas manualmente, dos títulos de cobrança emitidos.

Parágrafo primeiro: É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

Parágrafo segundo: Não é estática a relação das pessoas a serem seguradas, sendo assim, a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins informará à Seguradora, com antecedência, os nomes a serem excluídos e incluídos ao longo da vigência contratual.

Parágrafo terceiro: A Seguradora, quando da emissão da apólice ou certificado, deverá informar: Como agir em casos de acidentes, telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato tem vigência pelo prazo de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, cuja prorrogação dependerá do interesse da Administração, bem como da manifestação da **Contratada**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL – SELOG



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 – O valor da prestação anual do serviço será de R\$ 24,12 (vinte e quatro reais e doze centavos), por segurado.

7.2 – Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, por motivo alheio à vontade da **Contratada**, os preços poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação da Apólice de Seguro cuja vigência é anual e de boleto de cobrança, condicionado a declaração de serviços prestados pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins e atestado de regularidade da empresa junto ao SICAF, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/96 e IN 04 de 18/08/97 será retida a alíquota dos impostos previstos (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação dos impostos devidos, exceto para os optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** que deverão apresentar declaração de optante nos termos, e conformidade do art. 26 da IN SRF 03 de 12 de março de 2003.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa **Contratada**.

9.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e conseqüências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Pregão Eletrônico nº 31/2010, deste contrato e legislação pertinente cabível.

10.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL – SELOG

reservada à parte denunciada o direito à defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

10.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

11.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.666, de 21/06/93 e 6.494, de 07 de dezembro de 1977, em suas redações atuais, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercido pelos fiscais designados em Portaria emitida por esta Superintendência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a **Contratante**

encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Tocantins, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL – SELOG

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Palmas, 02 de janeiro de 2013.

Testemunhas:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF:


CONTRATADA:



Laerte T. Lacerda
Diretor
Capemisa


JORGE ANDRADE
Diretor
Capemisa

CONTRATANTE:

Testemunhas:

1ª - 
CPF: 009 240.041-85

2ª - 
CPF: 563.989.721-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL – SELOG

ANEXO DO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1 Prestação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor de estudantes que desenvolvam suas atividades nas dependências da Superintendência Regional do DPF no Estado do Tocantins, em Palmas-TO, e na Delegacia de Polícia Federal de Araguaína-TO, na qualidade de estagiários, que estejam regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, cursos de nível médio e educação superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, permitindo-lhes receber treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de Seguro de Acidentes Pessoais é condição essencial para celebração de Convênio com as Instituições de Ensino, conforme dispõe o art. 11 da Portaria nº 313, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2007, alterada pela Portaria nº 467, de 31 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

3. DA COBERTURA

- 3.1 O Seguro de Acidentes Pessoais visa o pagamento, pela Empresa Seguradora contratada, de indenização ao estagiário em caso de ocorrência de morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, enquanto em atividade nas Unidades da SR/DPF/TO.

4. DA QUANTIDADE

- 4.1 A previsão é de que sejam contratados até 41 (quarenta e um) estagiários, sendo 29 (vinte e nove) de nível superior e 12 (doze) de nível médio.

5. DA IDADE DOS SEGURADOS.

- 5.1 De 18 (dezoito) aos 60 (sessenta) anos.

6. DO LOCAL DE EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL – SELOG

6.1 Nas dependências da Superintendência Regional do DPF, em Palmas-TO, e da Delegacia de Polícia Federal, em Araguaína-TO, em locais considerados não perigosos/insalubres.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento à contratada será mensal, faturado de acordo com o número de estagiários contratados, a ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da apresentação da fatura, conforme o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, tendo com base o custo individual acordado.

8. DO VALOR DO CAPITAL SEGURADO

8.1 Morte por acidente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

8.2 Invalidez permanente total ou parcial por acidente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9. DA ENTREGA DA APÓLICE

9.1 A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Superintendência Regional do DPF no Estado do Tocantins, em Palmas-TO, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI- 01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP N° 77.006-332, no horário normal de expediente, das 8 às 12h e das 14 às 18h, de segunda a sexta-feira;

9.2 A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos valores mínimos de cobertura especificados no item 8 – DO VALOR DO CAPITAL SEGURADO.

9.2.1 O prazo máximo para pagamento da indenização de que trata o item 8, pela contratada, será de 30 dias a contar da entrega da documentação completa à Seguradora, conforme CIRCULAR SUSEP 302/2005..